



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI 16/2023

Dispõe sobre o a criação do Programa “Cidade Limpa” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cidade Limpa”, no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeira tradicional ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Programa “Cidade Limpa”:

- I. Preservar a limpeza da cidade;
- II. Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV. Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V. Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI. Estimular parceria público-privado;





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

VII. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoa física do Município obedecerão às seguintes condições:

I. Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II. Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III. Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV. Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V. Deverão conter a inscrição “Cidade Limpa”, com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas;

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros, bebida, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º Poderá ser fixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “Adotamos estas Lixeiras”.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 21 de Setembro de 2023

Ver. Emerson Alves Flores
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal finalidade a limpeza das ruas e logradouros públicos da cidade. Sabemos que são muitos os desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras, e mantê-las limpas é sempre um grande desafio.

Como sabemos, chega a ser uma questão cultural a inadequação nos descartes de lixos em ruas, aliada à falta de conscientização evidente, faz com que esses lixos sejam muitas vezes conduzidos pelas chuvas e levados para o rio que corta nossa cidade, tornando o problema ainda mais grave, pois contribui com a poluição e desequilíbrio ambiental.

O presente projeto de lei tem como escopo promover a manutenção da limpeza nos logradouros públicos em geral, garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer, aumentar o número de lixeiras pela cidade, incentivar a reciclagem, e colaborar na educação enquanto aos descartes de lixos corretamente pelos cidadãos.

Entendemos que esta é uma forma de incentivar a parceria público-privado, que poderá gerar um impacto significativo para reduzir o problema relatado, contribuindo para a limpeza e embelezamento do município, e principalmente a preservação do meio ambiente em geral.

Ante o exposto, submetemos a presente propositura à análise dos nobres pares para que, após regular tramitação, seja aprovado em sua melhor forma.

Ver. Emerson Alves Flores
Vereador(a)

